PROJETO DE LEI Nº 57/2009.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, a partir de 1º de maio do corrente ano, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Complementar 79 de 09 de julho de 2003, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento-base de abril/2009.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de abono no valor de R$34,95 (trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional cuja remuneração seja inferior a R$500,00 (quinhentos reais).

§1º Não serão consideradas no cálculo da remuneração as gratificações concedidas nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2003.

§2º O abono concedido no *caput* não incorporará ao vencimento-base dos servidores e poderá ser pago aos servidores até a data base do ano de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, constantes nos anexos que integram a presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento dos benefícios estabelecidos nesta Lei a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de maio de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

É obrigação da Administração Pública Municipal zelar pelas garantias e direitos de seus servidores, honrando suas obrigações e buscando benefícios constantes para os mesmos.

É também em atenção e obediência do comando insculpido no art. 166 da Lei Complementar nº 79 de 09 de julho de 2.003, que determina que a data-base dos servidores públicos municipais, para fins de revisão anual da tabela de vencimentos, será cada mês de maio, iniciando-se em maio de 2.004.

Desta forma, torna-se essencial o ajustamento dos valores estabelecidos em 7% (sete por cento) acrescidos ao vencimento dos servidores públicos, uma vez que este reajuste serve para recompor o poder aquisitivo destes, embora se reconheça estar aquém do merecimento dos mesmos.

Informamos que percentual estabelecido tem referência no índice de correção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e que num esforço gigantesco da Administração conseguimos

que o índice fosse ligeiramente superior, o que não deixa de ser uma conquista, notadamente quando a crise mundial e a queda da arrecadação repercute nos cofres públicos.

Importante pontuar que a grande maioria dos municípios brasileiros, lamentavelmente, não terá condições de conceder qualquer reajuste a seus servidores, o que coloca Sete Lagoas num patamar diferenciado, o que leva a crer que valeu o esforço e as medidas de contenção de despesas.

Esclarecemos, ainda, que com base na Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009, está previsto e autorizado o aumento de despesas com pessoal para concessão aos servidores públicos municipais de vantagens constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de Carreira e Vencimentos.

Ressaltamos que este reajuste atenderá os servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que têm direito a ter seus vencimentos atualizados, conforme estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estamos também solicitando autorização para concessão de abono salarial para todos os servidores municipais que recebem remuneração inferior a R$500,00 (quinhentos reais).

Desta forma será beneficiada parcela de servidores com menor faixa salarial, e que sem dúvida nenhuma consiste em importante avanço.

Ressaltamos ainda que foi elaborado estudo de Impacto no Orçamento Municipal, sendo levado em consideração as possibilidades financeiras do Município, observando atentamente os gastos e projeções de despesas e os acréscimos decorrentes, a fim de inexistir imprevistos ou déficits, resguardando, assim, a legalidade do teor da presente proposição.

Tendo em vista a preocupação do Município em valorizar seus servidores e oferecer um justa atualização de valores dentro de suas possibilidades e recursos, torna-se urgente e cogente a aprovação deste Projeto, que vem acrescentar aos vencimentos dos servidores públicos municipais um reajuste imprescindível e necessário.

Diante da importância da matéria contida no presente instrumento, é que requeremos com fulcro no art. 80 da Lei Orgânica do Município, seja a presente proposição apreciada e aprovada **em caráter de urgência** pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de maio de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal